

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 78, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e correedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Pedro Afonso, no período de 1º a 05 de janeiro de 2023, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas.

Item Nº	Nome	Nº Funcional	Descrição
1	Maria da Silva Santos Macedo	360561-4	Plantão Fiscal

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEFAZ Nº 19, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.249, de 13 de janeiro de 2023, somente na parte que designou a Auditora Fiscal da Receita Estadual, MARIA DA SILVA SANTOS MACEDO, nº funcional 360561-4, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Pedro Afonso, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, retirando o item 2.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Regimento Interno do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - CEIMP-ICMS, instituído pela Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS - CEIMP-ICMS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único à Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O CEIMP-ICMS é composto pelos seguintes membros:

X - Titular e Suplente, representantes da Secretaria da Educação - SEDUC;

XI - Titular e Suplente, representantes do Ministério Público do Estado do Tocantins - MP/TO.

§2º Os membros representativos, enumerados nos incisos III a XI do *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O CEIMP-ICMS se reunirá ordinariamente, conforme dispõe §9º deste artigo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos 6 (seis) dos seus membros, em data, horário e local previamente designados.

§5º O Conselho não poderá ser instalado sem que estejam presentes, no mínimo, 6/11 (seis onze avos) de seus membros.

§9º As reuniões ordinárias acontecerão até:

I - o dia 30 de junho, para aprovação do IPM - Provisório;

II - três dias úteis antes da data final para publicação do IPM - Definitivo.

.....”.(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Presidente do CEIMP

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Secretário Executivo do CEIMP

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 001/2023

PROCESSO Nº: 2018/6420/500116

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001848

RECORRENTE: R A S SANTOS - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.059.297-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTROS DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. IMPROCEDÊNCIA - Não deve prevalecer a exigência tributária relativa a multa formal pela não escrituração de documentos fiscais comprovadamente registrados em data anterior ao lançamento do crédito tributário.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2018/001848 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz nos valores de: R\$ 146.453,82 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 120.639,12 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos), do campo 5.11, e R\$ 123.180,70 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta reais e setenta centavos), do campo 6.11. Voto vencedor do conselheiro Osmar Defante, acompanhado pelos conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Halum Pitaluga, Elena Peres Pimentel e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 002/2023

PROCESSO Nº: 2018/6040/502401
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001211
RECORRENTE: MULTILASER INDUSTRIAL S.A
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.469.414-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. PEREMPÇÃO - A interposição do recurso no prazo previsto no art. 26, inciso IV, alínea "f", item 2 da Lei nº 1.288/01 é condição para o seu conhecimento e apreciação.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário por ter apresentado fora do prazo legal, e tornar definitiva a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/001211, condenando o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 29.293,42 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), do campo 4.11; E R\$ 59.287,08 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oito centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 003/2023

PROCESSO Nº: 2016/6640/500124
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000540
RECORRENTE: GUIMARÃES E MOURA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.074-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS NORMAL. LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. SUPRIMENTO DE CAIXA NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência tributária relativa a presunção de omissão de saídas em decorrência de suprimento ilegal de caixa, quando comprovada a legitimidade do ingresso da receita.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2016/000540 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 004/2023

PROCESSO Nº: 2016/6640/500125
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000541
RECORRENTE: GUIMARÃES E MOURA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.074-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS NORMAL. LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. SUPRIMENTO DE CAIXA NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência tributária relativa a presunção de omissão de saídas em decorrência de suprimento ilegal de caixa, quando comprovada a legitimidade do ingresso da receita.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2016/000541 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 15.937,50 (quinze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 005/2023

PROCESSO Nº: 2016/6640/500126
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000542
RECORRENTE: GUIMARÃES E MOURA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.089.074-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS NORMAL. LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. SUPRIMENTO DE CAIXA NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência tributária relativa a presunção de omissão de saídas em decorrência de suprimento ilegal de caixa, quando comprovada a legitimidade do ingresso da receita.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2016/000542 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 006/2023

PROCESSO Nº: 2017/6820/500170

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001109

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.474-1

RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS EXIGIDAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias apuradas em diversos tipos de levantamentos fiscais, exigidas no mesmo auto de infração, infringindo o disposto do art. 35, §2º da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001109, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 007/2023

PROCESSO Nº: 2017/6820/500171

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001116

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.474-1

RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS EXIGIDAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias apuradas em diversos tipos de levantamentos fiscais, exigidas no mesmo auto de infração, infringindo o disposto do art. 35, §2º da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001116, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 008/2023

PROCESSO Nº: 2017/6820/500184

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001183

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.474-1

RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS EXIGIDAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias apuradas em diversos tipos de levantamentos fiscais, exigidas no mesmo auto de infração, infringindo o disposto do art. 35, §2º da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001183, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 009/2023

PROCESSO Nº: 2017/6820/500185

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001185

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.474-1

RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS EXIGIDAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias apuradas em diversos tipos de levantamentos fiscais, exigidas no mesmo auto de infração, infringindo o disposto do art. 35, §2º da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001185, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 010/2023

PROCESSO Nº: 2017/6820/500186

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001186

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.409.474-1

RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA LELIS E CIA LTDA

EMENTA

ICMS. INFRAÇÕES APURADAS POR DIVERSOS TIPOS DE LEVANTAMENTOS FISCAIS EXIGIDAS EM UM SÓ AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE - São nulas as reclamações tributárias apuradas em diversos tipos de levantamentos fiscais, exigidas no mesmo auto de infração, infringindo o disposto do art. 35, §2º da Lei 1.288/2001.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/001186, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga e Josimar Júnior de Oliveira Pereira. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 011/2023

PROCESSO Nº: 2017/6640/500379

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001031

RECORRENTE: BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.437.368-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige ICMS face a existência de notas fiscais de entradas não registradas, fato que caracteriza omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas, excluídas aquelas devidamente registradas no livro diário.

II - MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. COMUTAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA - É devida a exigência tributária pelo descumprimento de obrigação acessória relativa ao não registro das efetivas entradas de mercadorias; contudo, constatado que o lançamento exige multa formal e imposto com base em fato gerador presumido, foi a penalidade comutada para o art. 50, inciso X, alínea "d" da Lei nº 1.287/01.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/001031, alterando a penalidade do campo 5.15 para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 1.394,47 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), do campo 4.11 e R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 33.158,28 (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 012/2023

PROCESSO Nº: 2017/6270/500362

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001421

RECORRENTE: GUARAI COMERCIO DE TECIDOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.056.594-4

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PASSIVO FICTÍCIO. PROCEDENTE - É legítima a pretensão da Fazenda Pública formulada com base em análise da Conta Fornecedores em que se apurou a existência de passivo fictício, fato que autoriza a presunção de ocorrência do fato gerador de imposto.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar as preliminares de decadência e efeito confiscatório da penalidade, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001421 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 37.911,99 (trinta e sete mil, novecentos e onze reais e noventa e nove centavos), do campo 4.11, R\$ 8.697,65 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), do campo 5.11, R\$ 21.297,74 (vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), do campo 6.11 e R\$ 66.381,83 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 013/2023

PROCESSO Nº: 2015/6750/500049

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/004437

RECORRIDO: RONAN BARBOSA GARCIA JÚNIOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.387.707-6

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. EXPORTAÇÃO. SIMULAÇÃO DE SAÍDAS PARA O EXTERIOR. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que exige ICMS sobre saídas de produtos para exportação, quando restar comprovada a regular operação pelo sujeito passivo.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2015/004437 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 48.542,41, (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 014/2023

PROCESSO Nº: 2016/6990/500244

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002548

RECORRIDO: RAIMUNDO CARDOSO ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.215-6

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. EXTRAVIO DE DOCUMENTO FISCAL. OBRIGAÇÃO DE SUA GUARDA PELO PRAZO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando comprovado no processo o não extravio dos documentos fiscais, descaracterizando a infração.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/002548 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 12.000,00, (doze mil reais), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos dez dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 015/2023

PROCESSO Nº: 2018/6670/500425

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/001864

RECORRIDA: PALAC INDÚSTRIA & COMERCIO DE LATICÍNIO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.062.035-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. INDÚSTRIA. DIFERENÇA ENTRE O PREÇO DO FABRICANTE E A PAUTA FISCAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que utiliza pauta fiscal para demonstrar diferenças nos valores das operações de saída de indústria, conforme Súmula 431 do STF, quando não ficar comprovado que o preço praticado pelo contribuinte não mereça fé, nos termos do art. 148 do CTN.

DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2018/001864 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 1.023.916,12 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e doze centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de novembro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas, TO, aos dois dias do mês de fevereiro de 2023.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023**

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o (s) contribuinte (s) abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do quinto dia da publicação deste, para manifestar sobre a Suspensão Cadastral de Ofício conforme art. 109 - A, B e C do decreto 2.912/06 RICMS, referente o art. 101. II "d" do decreto nº 2.912/06 - RICMS, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, setor campinas, Colinas do Tocantins - TO.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	PROCESSO
01	BRALLIGATOR COMÉRCIO DE COUROS LTDA	29.514.541-2	2022/6670/500758

Colinas do Tocantins/TO, 31 de Janeiro de 2023.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2023

Pessoa Jurídica

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o (s) contribuinte (s) abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do quinto dia da publicação deste, para manifestar sobre a Suspensão Cadastral de Ofício conforme art. 109 - A, B e C do decreto 2.912/06 RICMS, referente o art. 101. II "d" do decreto nº 2.912/06 - RICMS, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, setor campinas, Colinas do Tocantins - TO.